EDITAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS REPRESENTANTES DOS FUNCIONÁRIOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, REFERENTE AO EXERCÍCIO REGULAR (2026-2028).

CAPÍTULO I. OBJETIVO

1. O presente edital tem como objetivo divulgar as regras do processo eleitoral para eleição de 01 empregado e 01 empregado suplente para representarem os empregados no Conselho de Administração do BANPARÁ S.A., na forma prevista no artigo 22, §3º[1], do Estatuto Social do Banco do Estado do Pará S.A.

CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2. O Processo Eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral constituída por 01 (um) presidente e mais 03 (três) membros, sendo os 02 (dois) primeiros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Ramo Financeiro do Estado do Pará, e os 02 (dois) últimos indicados pelo Banpará S.A.

3. O presente edital, bem como seus anexos, terá ampla divulgação ao funcionalismo da empresa, da seguinte forma:

3.1. Publicação de extrato de edital em jornal de grande circulação no Estado do Pará;

3.2. Disponibilização do presente edital na *intranet* da empresa;

3.3. Publicação no site *www.bancariospa.org.br*.

4. Os requisitos, impedimentos, competências, direitos e deveres relativos aos membros do Conselho de Administração da empresa são definidos na forma do seu Estatuto Social, e das Leis nº 6.404/1976[2] e nº 13.303/2016[3].

5. O membro do Conselho de Administração será remunerado pelo exercício do cargo, como prevê o artigo 29[4] do Estatuto Social da empresa.

6. Para concorrerem, os candidatos devem preencher os requisitos previstos no Estatuto Social, nas Leis nº 6.404/1976[2] e nº 13.303/2016[3], bem como na Política de Indicação e Sucessão dos Administradores da empresa.

6.1. São considerados requisitos mínimos:

6.1.1. Ingresso por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, prevista na Lei nº 13.303/2016[3];

6.1.2. Possuir curso de graduação em nível superior e experiência em administração de instituições financeiras, conforme previsão na lei nº 13.303/2016, quanto no Estatuto Social e no Termo de Compromisso de Gestão;

---

[1] **BANPARÁ. ESTATUTO SOCIAL. ARTIGO 22.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada será unificado, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo admitidas 03 (três) reconduções consecutivas, §3º. Fica assegurada a representação dos empregados do Banco no Conselho de Administração e na Diretoria Colegiada, sendo o representante no Conselho de Administração escolhido em eleição direta da categoria.

[2] **LEI Nº 6.404/1976.** Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

[3] **LEI Nº 13.303/2016.** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[4] **BANPARÁ. ESTATUTO SOCIAL. ARTIGO 29.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições das Leis nº 6.404/76 e Lei nº 13.303/2016, os demais normativos aplicáveis, bem como a Política Institucional de Remuneração dos Administradores do Banpará.

6.1.3. Tempo de serviço efetivo não inferior a 10 (dez) anos, conforme previsão na lei nº 13.303/2016[3];

6.1.4. Exercício de cargo até 02(dois) níveis hierárquicos imediatamente abaixo da Diretoria Colegiada, quer de gestão ou de assessoramento por, no mínimo, 04 (quatro) anos, com base no artigo 24, §1º, III, do Estatuto Social, e conforme previsão na lei nº 13.303/2016[3];

6.1.5. Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar, conforme previsão no Estatuto Social;

6.1.6. Ter reconhecida idoneidade moral;

6.1.7. Não ter restrições cadastrais;

6.1.8. Não ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, conselhos consultivos, de administração ou fiscal, conforme previsto na Lei nº 6.404/1976[2];

6.1.9. Não ter interesses conflitantes com a sociedade, conforme previsto na Lei nº 6.404/1976[2];

6.1.10. Não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/1990[5], em seu artigo 1º, Inciso I, alínea *b;*

6.1.11. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, de acordo com a Resolução CMN Nº 4.970/2021[6];

6.1.12 Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições referidas no artigo 1º da Resolução CMN Nº 4.970/2021[6];

6.1.13. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, de acordo com a Resolução CMN Nº 4.970/2021[6];

6.1.14. Não estar declarado falido ou insolvente, de acordo com a Resolução do Resolução CMN Nº 4.970/2021[6];

6.1.15. Não pode ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, de acordo com a Resolução do Resolução CMN Nº 4.970/2021[6];

6.1.16. Não pode responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo criminal, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

6.1.17. Não pode responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

---

[5] **LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990. ARTIGO 1º.** São inelegíveis: I - para qualquer cargo: b) os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que hajam perdido os respectivos mandatos por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subseqüentes ao término da legislatura;

[6] **CMN. RESOLUÇÃO Nº 4.970/2021.** Disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das instituições que especifica.

6.2. Para os efeitos do disposto no 6.1.2, o curso de graduação e/ou pós-graduação deve ser reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação. São consideradas compatíveis as formações preferencialmente em: (Política de Indicação e Sucessão dos Administradores)

6.2.1. Administração Pública ou de Empresas;

6.2.2. Ciências Atuariais;

6.2.3. Ciências Econômicas;

6.2.4. Comércio Internacional;

6.2.5. Contabilidade ou Auditoria;

6.2.6. Direito;

6.2.7. Engenharia;

6.2.8. Estatística;

6.2.9. Finanças;

6.2.10. Matemática;

6.2.11. Curso aderente à área de atuação no Banco para a qual for indicado.

7. Não podem ser candidatos:

7.1. O representante do órgão regulador ao qual o Banpará está sujeito, Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal, titular de cargo de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, sem vínculo permanente com o serviço público, ainda que licenciado, dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado e titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

7.2. A pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

7.3. A pessoa que exerça cargo em organização sindical;

7.4. A pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora do Banpará ou com o próprio Banco em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

7.5. A pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do Banpará ou com o próprio banco;

7.6. As pessoas vinculadas entre si por parentesco, natural ou civil, até o 3º grau, inclusive, ou por afinidade, até o 2º grau;

7.7. A pessoa que ocupar cargo na administração ou gerência de outra sociedade que explore atividade análoga;

7.8. A pessoa que houver causado prejuízo ao Banpará;

7.9. A pessoa que participar de sociedade inadimplente com o Banpará;

7.10. A pessoa que estiver impedida por lei especial, condenada por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato,

contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

7.11. A pessoa declarada inabilitada ou suspensa para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

7.12. A pessoa que responde, ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

7.13. A pessoa declarada falida ou insolvente;

7.14. A pessoa que controlou ou administrou, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

7.15. A pessoa que responde, ou qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

7.16. A pessoa que responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

7.17. Quando empregado ou ex-empregado:

7.17.1. Que responda a processo administrativo disciplinar;

7.17.2. Que não está isento do efeito de quaisquer penalidades previstas no regulamento de pessoal do banco;

7.18. A pessoa que possua ações em trâmite ajuizadas contra o banco.

7.19. A vedação prevista no item 7.1 estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

7.20. Os impedimentos previstos no presente edital aplicam-se a todos os administradores do banco, inclusive ao representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

7.21. Os demais requisitos e impedimentos estão definidos nas Leis nº 6.404/1976[2] e nº 13.303/2016[3] e na Política Institucional de Indicação e Sucessão do Banpará.

8. Compete à Comissão Eleitoral:

8.1. Conduzir a execução do processo eleitoral;

8.2. Elaborar e divulgar comunicados referentes ao processo eleitoral;
8.3. Examinar e julgar requerimento de inscrição e documentação pertinente, homologando-o ou indeferindo-o;

8.4. Dar publicidade à homologação das candidaturas inscritas até 24 (vinte quatro) horas após o ato homologatório;

8.5. Conferir e acatar, ou recusar, a documentação de que trata o capítulo III deste edital;

8.6. Proceder a totalização e a divulgação dos resultados do processo de votação aos concorrentes, ao Banpará e seu funcionalismo;

8.8. Credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes que acompanharão todo o processo de votação;

8.9. Apreciar e decidir os casos omissos ou carentes de interpretação neste edital, registrando tais decisões em ata, durante a reunião;

8.10. Apreciar e julgar protestos ratificados e recursos, assim como divulgar seus resultados;

8.11. Formar processo único com toda a documentação recebida e expedida, relativo ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pelo sindicato, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da eleição, remetendo cópia à empresa..

9. Caberá à empresa prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que se referem às instalações, equipamentos e materiais adequados para seu funcionamento, fornecendo, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções.

10. As decisões de eventuais incidentes perante a Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros.

11. Comissão Eleitoral se dissolverá após o julgamento de todos os recursos apresentados quanto ao resultado do pleito.

CAPÍTULO III. DAS INSCRIÇÕES.

12. A inscrição de candidatura à vaga do Conselho de Administração deverá ser realizada através do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site do Sindicato dos Bancários do Pará (https://bancariospa.org.br/).

12.1. Na mesma inscrição, o candidato deverá anexar todos os documentos, em formato .pdf, previsto no item 14 do presente edital.

13. O currículo sintético e a declaração de cumprimento de requisito deverão ser assinados pelo próprio interessado, ou por procurador legal devidamente constituído, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos assinalados.

13.1. A autorização para levantamento de informações, fornecidas por meio das certidões, atestados e/ou declarações, deverá ser assinada pelo próprio candidato.

13.2. O não preenchimento integral dos formulários resultará no indeferimento sumário da inscrição.

14. Ao candidatar-se, os candidatos devem:

14.1. Autorizar a Comissão Eleitoral a promover pesquisas referentes a empréstimos, débitos e processos disciplinares junto à empresa;

14.2. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão de distribuição para fins Gerais Cíveis e Criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

14.3. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão para fins eleitorais, expedida pela Justiça Federal do Estado do Pará;

14.4. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão de filiação partidária(negativa), expedida pela Justiça Eleitoral/TSE;

14.5. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão negativa de condenação por crime eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral/TSE - condenação crime eleitoral;

14.6. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral/TSE;

14.7. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão negativa de Distribuição Criminal, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, referente a inquérito ou processo criminal;

14.8. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão negativa, expedida pelo TSE, de registro como membro de órgão partidário;

14.9. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão negativa, expedida pelo TRE/Pa, de registro como membro ou delegado de órgão partidário;

14.10. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão de Antecedentes Criminais Negativa/Justiça Estadual - registro de feito Criminal;

14.11. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão, expedida pelo Tribunal de Contas da União, sobre existência de contas julgadas irregulares no âmbito da União;

14.12. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre existência de contas julgadas irregulares no âmbito do Estado do Pará;

14.13. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão Judicial Cível Negativa, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

14.14. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão de Antecedentes Criminais(negativa), expedido pela Polícia Federal, informando decisão judicial condenatória;

14.15. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão Negativa expedida pelo Banco Central, sobre consulta de atos em estabelecimento de crédito ou financiamento;

14.16. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão de Antecedentes Criminais, expedida pela Polícia Civil, sobre a existência, ou não de inquéritos instaurados;

14.17. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ertidão Negativa do órgão de classe regulador da profissão, ou Declaração de não Inscrição em Órgão de Classe Regulador de Profissão;

14.18. Encaminhar, no formato *.pdf, f*ormulário padronizado de Cadastro de Conselheiro de Administração e declaração firmada de que preenche os requisitos legais, estatutários e regulamentares, bem como de que não incorre em nenhuma das hipóteses de impedimento e vedações legais, conforme o cargo;

14.19. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ópia autenticada de Registro de Identificação Civil (RG)e Cadastro de Pessoa Física(CPF);

14.20. Encaminhar, no formato *.pdf, c*ópia autenticada do comprovante de residência;

14.21. Encaminhar, no formato *.pdf, C*urriculum Vitae;

14.22. Encaminhar, no formato *.pdf,* declaração de que seu cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descentes e parentes até o 2º grau não possuem débitos inadimplentes junto à empresa.

14.23. A declaração referente ao 14.22 deverá conter nomes e respectivos CPF's do cônjuge ou companheiro(a), ascendentes, descentes e parentes até o 2º grau.

14.24. Todas as certidões, cópias autenticadas e firmas reconhecidas devem ter, como tempo máximo de expedição, o período de 90 (noventa) dias.

14.25. Os candidatos ficam cientes de que essas informações ficarão à disposição para consulta, durante o processo eleitoral, não podendo ser divulgadas para outros fins.

14.26. Os documentos devem ser encaminhados como anexos, em arquivos separados e devidamente identificados, todos no formato *.pdf*, ao pedido de inscrição enviado ao e-mail juridicobancariospa@gmail.com.

15. A Comissão Eleitoral publicará no site do sindicato as inscrições homologadas, no prazo previsto no cronograma anexo.

15.1. As candidaturas receberão numeração segundo a ordem cronológica de inscrição.

16. A inobservância de qualquer requisito deste edital ensejará o indeferimento ou cancelamento, conforme a fase, da inscrição.

17. A votação será realizada mesmo quando inscrito apenas 01 (um) candidato.

CAPÍTULO IV. DA IMPUGNAÇÃO.

18. Poderá ser apresentado pedido de impugnação, contra candidato inscrito no processo eleitoral, no prazo previsto no cronograma anexo.

19. A impugnação deverá ser encaminhada, no formato .pdf, ao e-mail juridicobancariospa@gmail.com, constando o nome do candidato impugnado e, de forma objetiva e fundamentada, o motivo da impugnação, com a devida indicação do(s) requisito(s) não preenchido(s) pelo candidato.

20. Caso haja impugnação de candidatura, no prazo previsto no cronograma anexo, a Comissão Eleitoral publicará, no site do sindicato, edital de concessão de prazo para manifestação à impugnação oposta por candidato adverso.

21. Havendo, ou não, manifestação à impugnação, a Comissão Eleitoral publicará decisão, no site do sindicato, informando decisão sobre impugnação, na data prevista no edital para a prática do ato.

21.1. Dessa decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO V. DO FISCAL DO CANDIDATO.

22. Todos os candidatos podem credenciar, junto à Comissão Eleitoral, 01 (um) fiscal para atuar durante o processo de votação.

23. O fiscal deverá ser credenciado pelo interessado, após a homologação de sua candidatura, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da eleição, junto ao setor jurídico do Sindicato dos Bancários do Pará, através do e-mail juridicobancariospa@gmail.com, com indicação de nome completo, contato telefônico e e-mail.

24. Credenciado o fiscal, este será reconhecido como membro da Comissão Eleitoral.

24.1. Na falta de indicação ou de presença de fiscais, os trabalhos da Comissão Eleitoral não serão prejudicados, devendo prosseguir na forma deste edital.

CAPÍTULO VI. DA CAMPANHA ELEITORAL.

25. Fica facultado aos candidatos a realizarem campanha eleitoral previsto no cronograma anexo.

25.1. A entidade sindical e a empresa não estão obrigadas a ressarcirem qualquer despesa efetuada com campanha eleitoral, não se responsabilizando pelo teor, forma e repercussões dela decorrentes.

25.2. É terminantemente proibido, e sob pena de anulação sumária do registro de candidatura, o candidato realizar campanha fora do período estabelecido no cronograma.

25.3. É terminantemente proibido, e sob pena de anulação sumária do registro de candidatura, o candidato realizar campanha utilizando meio de comunicação do banco, tais como mala direta, e-mail corporativo e intranet da empresa.

25.4. É permitido ao candidato a utilização de suas redes sociais para a divulgação de sua campanha eleitoral.

CAPÍTULO VII. DA VOTAÇÃO.

26. Os empregados exercerão o direito ao voto secreto através da *intranet* do banco.

27. A votação será realizada na data prevista no cronograma anexo**,** no horário compreendido entre 08h e 17h do dia designado no cronograma.

27.1. O voto é facultativo e poderá ser exercido diretamente por todos os empregados da empresa, em exercício, licenciados, de férias ou cedidos, não se admitindo voto por procuração.

27.2. Os empregados licenciados, em gozo de férias ou cedidos deverão se dirigir à Superintendência de Segurança da Informação para exercício do voto.

27.2.1. O acesso à *intranet* será liberado aos funcionários referidos no item anterior para votação e tornado indisponível novamente, após a conclusão do seu voto.

28. Cada eleitor deverá votar em um candidato para o mandato regular, referente ao período 2026-2028, podendo, ainda, manifestar voto em branco.

29. Antes do início da votação, os membros da Comissão Eleitoral examinarão as dependências da empresa onde fica o sistema de banco de dados e, após a verificação do equipamento, a referida sala será lacrada, podendo ser aberta somente ao final da votação.

30. Durante a votação, pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral fiscalizará as dependências da empresa, onde fica o sistema e seu banco de dados relativos a esta eleição, podendo haver revezamento entre os membros.

CAPÍTULO VIII. DA APURAÇÃO

31. Somente após o encerramento da votação será emitido relatório de apuração do resultado, que será veiculado pelo sistema desenvolvido para esta eleição.

31.1. É vedada a emissão ou acesso a qualquer tipo de relatório relativo à votação antes que esta seja encerrada.

32. Serão considerados eleitos ao cargo de titular e suplente o primeiro e o segundo candidato mais votado, sucessivamente.

33. Em caso de empate, terá precedência o candidato com maior tempo de serviço efetivo prestado à empresa. Na hipótese de persistir o empate, terá precedência o candidato de maior idade.

34. A Comissão Eleitoral, após receber o relatório com o resultado da votação, publicará o resultado no site do sindicato, na data prevista no cronograma anexo.

CAPÍTULO IX. DO RECURSO.

35. Qualquer candidato devidamente inscrito, ou seu procurador legalmente constituído, poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral sobre o processo eleitoral, no período previsto no cronograma anexo.

36. O recurso deverá encaminhado à Comissão Eleitoral, através do e-mail juridicobancariospa@gmail.com, no formato .pdf.

37. O recurso deverá conter a identificação do recorrente, os fatos, os motivos do recurso e o pedido.

38 Cumpre à Comissão Eleitoral autuar o recurso, encaminhando cópia das razões e seus anexos ao concorrente recorrido até o dia previsto no cronograma anexo.
38.1. O candidato recorrido poderá apresentar contrarrazões ao recurso, através do e-mail juridicobancariospa@gmail.com, no formato .pdf, no período previsto no cronograma anexo.

39. Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa, estando devidamente instruído o processo, a comissão deverá proferir a sua decisão na data prevista no cronograma anexo.

CAPÍTULO IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

40. O candidato eleito como titular terá sua habilitação ao cargo submetido à apreciação do comitê de elegibilidade do banco, para fins de cumprimento dos requisitos necessários.

40.1. O candidato eleito como suplente terá sua habilitação ao cargo submetido à apreciação do comitê de elegibilidade do banco, para fins de cumprimento dos requisitos necessários, em caso de renúncia ou exclusão do membro do titular do cargo de representante.

41. O nome do empregado eleito ao cargo de membro titular será submetido à aprovação do BACEN imediatamente após a Assembleia Geral dos acionistas, em caso de renúncia ou exclusão do membro do titular do cargo de representante.

COMISSÃO ELEITORAL